

195



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SÃO PAULO

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Intimada a recorrente do venerando acórdão em 29.09.06, sexta-feira (fls. 159), iniciou-se o curso do prazo em 02.10.06, segunda-feira, o que fez do dia 16.10.06, segunda-feira, o último para a interposição do reclamo extraordinário. O recurso, todavia, só foi protocolado na Secretaria deste Tribunal em 20.10.2006, extemporaneamente, portanto.

Cumprе ressaltar que é pacífica a jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que o sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

176
(AI 536.373 AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 30.9.2005, pág. 19). No mesmo sentido: RE 471.476/SC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.3.06, pág. 89.

Pelo exposto, não admito o recurso extraordinário.

São Paulo, 27 de março de 2.007.



SIDNEI BENETI
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

197

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – S.J. 4.1.9
I.º andar – SALAS 110/112

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de fls. 195 / 196,

foi publicado no DIÁRIO OFICIAL nesta data.

Em 26 de Abri de 2007.

Eu, Elaine, Escr., subscr.